

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

Rectificação n.º 445/2005 — AP. — Por ter saído com inexactidões o aviso n.º 4684/2005, publicado no apêndice n.º 95 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de Julho de 2005, rectifica-se que onde se lê «a contar do dia 2 de Junho de 2005» deve ler-se «a contar do dia 1 de Junho de 2005», onde se lê «a contar do dia 15 de Junho de 2005» deve ler-se «a contar do dia 14 de Junho de 2005» e onde se lê «a contar de 17 de Junho de 2005» deve ler-se «a contar do dia 16 de Junho de 2005».

20 de Julho de 2005. — O Vereador dos Recursos Humanos e Ambiente, *Leonel Calisto Correia da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 5816/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador dos Recursos Humanos datado de 14 de Julho de 2005, com base no Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foram renovados, por mais 12 meses, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com Frederico José Lopes Gomes e Mário Germano Bento Pagarim, ambos com a categoria de sapedores florestais, com efeitos a 9 de Agosto de 2005, bem como Rui Jordão Carvalho Coelho, com efeitos a 14 de Agosto de 2005, e João Manuel Costa Rijo, com efeitos a 1 de Outubro de 2005, ambos com a categoria de sapedor florestal.

Mais se torna público que, por despacho do vereador dos Recursos Humanos datado de 14 de Julho de 2005, com base no Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foi igualmente renovado por 12 meses o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Isabel Cristina Cardoso Pereira Silva, com a categoria de engenheira florestal, a partir de 1 de Setembro de 2005. (Contratos isentos de visto do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2005. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, com subdelegação de assinatura, *Madalena Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 5817/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo pelo período de um ano, com início em 1 de Agosto de 2005, com José Maria Ventura Martins, técnico superior de 2.ª classe, biblioteca e documentação

19 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.

CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO

Edital n.º 489/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo.* — João Maria Fraga Greves, presidente da Câmara do Corvo, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária do dia 21 de Julho de 2005, e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, inquérito público sobre o Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo, cujo prazo se inicia no dia imediato à publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre as referidas normas poderão ser apresentadas por escrito na Secção Administrativa desta Câmara, onde as mesmas estarão expostas.

E para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos do costume.

21 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Maria Fraga Greves*.

Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo

Considerando o novo quadro legal de atribuições das autarquias locais, primordialmente identificado com a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e que aos municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente no que tange ao desenvolvimento, à salu-

bridade pública e à defesa e protecção do meio ambiente e da qualidade de vida do respectivo agregado populacional.

Considerando que a Câmara Municipal compete, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prestar apoio aos estratos sociais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Considerando que uma habitação condigna representa um dos vectores base essenciais para a qualidade de vida dos municípios.

Considerando que um dos factores que condiciona ainda o desenvolvimento do município é o seu isolamento geográfico, no contexto da região.

Considerando, também, por outro lado, que a matéria relacionada com o licenciamento municipal de obras particulares demanda uma particular atenção por parte da autarquia, em atenção às exigências, de facto e de direito, de um correcto planeamento e ordenamento do território.

Considerando que um significativo estrato da população do município, quer por motivos de ordem social-económica, quer por motivos de relativa instrução, só muito dificilmente consegue, de facto, promover, em matéria habitacional e seu adequado enquadramento técnico-jurídico, os procedimentos legalmente exigíveis e tecnicamente ajustados.

Considerando que a Câmara Municipal não pode ficar alheia a essas dificuldades e pretende, desta forma, continuar a intervir no presente domínio, em termos de prossecução das suas atribuições e em ordem à melhoria das condições habitacionais inerentes aos agregados familiares comprovadamente mais carenciados.

A Câmara Municipal propõe, para aprovação por parte da Assembleia Municipal, nos termos da aplicação conjugada dos artigos 13.º, n.º 1, alínea i), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, as seguintes alterações ao Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 90, de 16 de Abril de 2003:

Artigo 1.º

A redacção do Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 90, de 16 de Abril de 2003, é alterada nos seguintes termos:

«CLÁUSULAS GERAIS

1 — O presente Regulamento estipula as condições a que obedece o processo de apoio técnico por parte da Câmara Municipal à:

- a) Melhoria das condições habitacionais básicas das edificações existentes onde habitam agregados familiares carenciados no município;
- b) Concepção de projectos de arquitectura de novas construções e ou reconstruções de agregados familiares carenciados no município e que devam ser licenciados ou autorizados.

2 — O apoio técnico referido na cláusula anterior consubstancia-se na elaboração dos projectos e estudos necessários a um adequado licenciamento municipal ou autorização de execução das operações urbanísticas particulares por parte dos agregados familiares carenciados no município.

3 — O apoio técnico será concretizado à medida das solicitações entradas na Câmara Municipal, nas condições do presente Regulamento.

4 — São condições identificativas da qualidade de agregado familiar carenciado e para o consequente acesso ao apoio mencionado, além do disposto na cláusula 5.ª:

- a) Residir na área do município há, pelo menos, um ano;
- b) O agregado familiar não beneficiar já de apoio idêntico atribuído por entidades governamentais ao abrigo dos seus programas próprios em matérias, designadamente, de habitação degradada, autoconstrução, casais jovens, realojamentos e aquisição de habitação;
- c) O rendimento do agregado familiar ser igual ou inferior a 300 euros *per capita*, sem prejuízo da alínea seguinte;
- d) Para os jovens que residam em comunhão de mesa e habitação e cuja soma de idades não ultrapasse os 60 anos, o rendimento do agregado familiar respectivo ser igual ou inferior a 500 euros *per capita*.

5 — Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, os documentos que instruem o processo de candidatura aos apoios a conceder são os seguintes:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...] anterior alínea d);
- d) [...] anterior alínea e);
- e) [...] anterior alínea f);
- f) [...] anterior alínea g).

6 — No caso de o requerente apresentar declaração comprovativa de beneficiar dos apoios a que se reporta a alínea b) da cláusula 4.ª, mas não revestirem os mesmos natureza idêntica aos previstos no presente Regulamento, fica dispensada a apresentação de toda a documentação prevista nas alíneas a), b), d) a f) da cláusula precedente.

7 — [...] anterior cláusula 9.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

8 — [...] anterior cláusula 10.

9 — [...] anterior cláusula 11.

10 — [...] anterior cláusula 12.

11 — [...] redacção anterior da cláusula 13, com excepção da alínea e), nos seguintes termos:

- e) Documento comprovativo da propriedade ou posse do imóvel ou autorização do respectivo proprietário, incluindo na situação prevista na alínea f) da cláusula 5.ª

12 — [...] anterior cláusula 14.

13 — [...] anterior cláusula 15.

14 — [...] anterior cláusula 16.

Anexo (declaração de compromisso a que se reporta a cláusula 14 do Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo).»

Artigo 2.º

1 — As alterações previstas no artigo anterior, decorrido que este o período legal de apreciação pública, entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

2 — O Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo é republicado em anexo.

Anexo a que se reporta o n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo

CLÁUSULAS GERAIS

15 — O presente Regulamento estipula as condições a que obedece o processo de apoio técnico por parte da Câmara Municipal:

- c) Melhoria das condições habitacionais básicas das edificações existentes onde habitam agregados familiares carenciados no município;
- d) Concepção de projectos de arquitectura de novas construções e ou reconstruções de agregados familiares carenciados no município e que devam ser licenciados ou autorizados.

16 — O apoio técnico referido na cláusula anterior consubstancia-se na elaboração dos projectos e estudos necessários a um adequado licenciamento municipal ou autorização de execução das operações urbanísticas particulares por parte dos agregados familiares carenciados no município.

17 — O apoio técnico será concretizado à medida das solicitações entradas na Câmara Municipal, nas condições do presente Regulamento.

18 — São condições identificativas da qualidade de agregado familiar carenciado e para o consequente acesso ao apoio mencionado, além do disposto na cláusula 5.ª:

- e) Residir na área do município há, pelo menos, um ano;
- f) O agregado familiar não beneficiar já de apoio idêntico atribuído por entidades governamentais ao abrigo dos seus programas próprios em matérias, designadamente, de habitação degradada, autoconstrução, casais jovens, realojamentos e aquisição de habitação;

- g) O rendimento do agregado familiar ser igual ou inferior a 300 euros *per capita*, sem prejuízo da alínea seguinte;
- h) Para os jovens que residam em comunhão de mesa e habitação e cuja soma de idades não ultrapasse os 60 anos, o rendimento do agregado familiar respectivo ser igual ou inferior a 500 euros *per capita*.

19 — Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, os documentos que instruem o processo de candidatura aos apoios a conceder são os seguintes:

- g) Formulário de candidatura, em modelo a fornecer pela câmara municipal;
- h) Declaração de compromisso de honra em como o concorrente reúne as condições de acesso ao apoio pretendido;
- i) Declaração de compromisso de não alienar o imóvel intervencionado ou a intervencionar durante os dois anos subsequentes à percepção do apoio e de nele habitar efectivamente com residência permanente pelo mesmo período de tempo;
- j) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de contribuinte, devidamente actualizados, do requerente dos apoios;
- k) Declaração do rendimento mensal actual, emitida pela entidade patronal, ou apresentação da declaração de rendimentos anual (IRS) no caso de se tratar de trabalhador por conta própria;
- l) Documento comprovativo da propriedade ou posse do imóvel ou autorização do respectivo proprietário para a obra pretendida ou, na sua impossibilidade, declaração, sob compromisso de honra, de que o requerente se encontra efectivamente à posse do imóvel há, pelo menos, um ano, com indicação de um mínimo de duas testemunhas, e fundamentando as razões que o impossibilitam de apresentar a documentação comprovativa respectiva

20 — No caso de o requerente apresentar declaração comprovativa de beneficiar dos apoios a que se reporta a alínea b) da cláusula 4.ª, mas não revestirem os mesmos natureza idêntica aos previstos no presente Regulamento, fica dispensada a apresentação de toda a documentação prevista nas alíneas a), b), d) a f) da cláusula precedente.

21 — A apreciação e a decisão de que os concorrentes aos apoios se encontram nas condições estabelecidas no presente Regulamento serão efectuadas pela Câmara Municipal, em sua reunião.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

22 — Não será permitida a alienação ou oneração do imóvel objecto do apoio por um período de dois anos, devendo o concorrente fixar nele habitação permanente durante aquele período de tempo.

23 — Não poderá ser dado outro fim ao imóvel que não seja o habitacional do próprio ou dos elementos que compõem o agregado familiar.

24 — A Câmara Municipal poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar por qualquer meio de prova idóneo comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos concorrentes ou da sua real situação económica e familiar.

25 — A Câmara Municipal organizará processos individuais compostos pelos seguintes elementos:

- a) Requerimento de candidatura;
- b) Planta de localização do imóvel;
- c) Fotografia do imóvel;
- d) Memória descritiva das obras a executar e respectiva listagem;
- e) Documento comprovativo da propriedade ou posse do imóvel ou autorização do respectivo proprietário, incluindo na situação prevista na alínea f) da cláusula 5.ª;
- f) Declaração do IRS;
- g) Projecto aprovado pela Câmara Municipal ou autorização desta para as obras a realizar.

26 — Um técnico da Câmara Municipal fiscalizará as obras relativas aos projectos que vierem a ser devidamente licenciados ou às obras que vierem a ser autorizadas.

27 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

28 — Os beneficiários ficam obrigados a assinar a declaração de compromisso em anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

**Declaração de Compromisso a que se reporta a Cláusula 14
do Regulamento do Apoio Técnico à Habitação
no Município do Corvo**

F....., abaixo assinado, declara, por este meio, para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que reúne todas as condições, de facto e de direito, previstas no Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo para poder beneficiar dos apoios nele contemplados, obrigando-se, por esta forma, a respeitar integralmente todas as condições no mesmo Regulamento estabelecidas para a percepção do apoio técnico requerido.

(Data e assinatura)

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Edital n.º 490/2005 (2.ª série) — AP. — João Manuel Proença Esgalhado, vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal da Covilhã:

Torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 1 de Julho de 2005, no uso da competência que lhe é cometida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou o Regulamento Municipal de Publicidade no Município da Covilhã, anexo a este edital, que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 6 de Maio de 2005, após inquérito público, conforme determinado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

19 de Julho de 2005. — O Vereador, com competência delegada na matéria, *João Manuel Proença Esgalhado*.

**Regulamento Municipal de Publicidade
no Município da Covilhã**

Preâmbulo

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — LAL —, estabelece na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, que compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar propostas de regulamento e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal.

Por outro lado, o artigo 116.º do CPA dispõe que o «projecto de regulamento é acompanhado de uma nota justificativa fundamentada». O que se apresenta neste preâmbulo:

Nota justificativa

A afixação e a inscrição de mensagens de publicidade e propaganda é regida pela Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, que consagrou os princípios gerais a que deve obedecer o regime de licenciamento desta actividade, prevendo-se expressamente no seu artigo 11.º a possibilidade dos municípios procederem à elaboração dos regulamentos necessários à execução daquele diploma.

Reconhecendo o município da Covilhã o papel primordial que a publicidade desempenha na divulgação e no desenvolvimento da actividade económica, com o presente regulamento pretende-se regulamentar esta actividade, promovendo a legalização, colocação e a instalação de meios publicitários no concelho da Covilhã através de uma disciplina normativa mais desenvolvida e coerente.

A colocação e a instalação de mensagens publicitárias deve observar uma disciplina que conduza a uma planificação e a uma ordenação criteriosa do licenciamento dessa actividade, por forma a que seja assegurado o equilíbrio do meio urbano e a salvaguarda da protecção ambiental.

Assim sendo:

É proposto, para aprovação da Câmara Municipal da Covilhã, o projecto de Regulamento Municipal de Publicidade no Município da Covilhã, ao abrigo da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da LAL.

Projecto de regulamento que após a aprovação da Câmara Municipal deve ser posteriormente submetido à apreciação pública, ao abrigo do artigo 118.º do CPA, para posterior apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da LAL.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

A actividade publicitária no município da Covilhã encontra-se subordinada às disposições do presente regulamento, de acordo com a Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Considera-se publicidade, para efeitos de aplicação do presente regulamento, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo directo ou indirecto de promover quaisquer bens ou serviços, ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

2 — O presente regulamento aplica-se a qualquer forma de publicidade, nos termos do exposto no parágrafo anterior, e a todos os suportes ou meios de afixação de mensagens publicitárias.

3 — Para efeitos do presente regulamento, não se considera publicidade a propaganda política.

Artigo 3.º

Excepções

Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

- As mensagens sem fins comerciais, nomeadamente políticas, sindicais e religiosas, quando aplicadas nos locais e nas formas autorizadas, a requerimento escrito dos interessados;
- Editais, notificações e demais formas de informação que se relacionem directa ou indirectamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
- A difusão de comunicados, notas officiosas ou outros esclarecimentos sobre a actividade de órgãos de soberania e da administração central, regional ou local;
- As referências a patrocinadores de actividades promovidas pelas autarquias ou que estas considerem de interesse público, desde que o valor do patrocínio seja superior ao valor da taxa aplicável.

Artigo 4.º

Conceito de actividade publicitária

1 — Considera-se actividade publicitária o conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, profissionais, agências de publicidade e entidades que explorem os suportes publicitários ou que efectuem as referidas operações.

2 — Incluem-se entre as operações referidas no número anterior, designadamente, as de concepção, criação, produção, planificação e distribuição publicitárias.

Artigo 5.º

**Anunciante, profissional, agência de publicidade,
suporte publicitário e destinatário**

Para efeitos do disposto no presente diploma, considera-se:

- Anunciante — a pessoa singular ou colectiva no interesse de quem se realiza a publicidade;
- Profissional ou agência de publicidade — pessoa singular que exerce a actividade publicitária ou pessoa colectiva que tenha por objecto exclusivo o exercício da actividade publicitária;